

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 002/2020 - RA-XXVII, nos termos do padrão nº
08/2002.

Processo SEI nº: 00307-00000951/2020-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RA-XXVII, neste ato representado por ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional, conforme delegação de competência prevista no Artigo 42, inciso XXVII do Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017 do Governo do Distrito Federal e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha Área 19 São Sebastião em Frente ao Condomínio Jardins do Lago Quadra 2 São Sebastião - DF, CEP: 71.690-930, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PABLO CRISPIM LOUREIRO, portador do Documento de Identidade RG nº 1761005SSP/DF e CPF nº: 712.216.381-49, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedeça os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 (46083616), da Ata de Registro de Preços nº 9013/2019 e da Autorização SRP nº 2547/2020 (45582529), da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

CLAUSULA TERCEIRA - Do objeto

O Contrato tem por objetivo a aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 (46083616), a Ata de Registro de Preços nº 9013/2019 e a Autorização SRP nº 2547/2020 (45582529), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANTI DADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	180	ÁGUA. Tipo POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo	RS 5,59	RS 1.006,20

		<p>Ministério da Saúde, Decreto Lei nº 7.841, Físico Química: em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecimento: Garrafão de 20 litros.</p> <p>Código do item: 3.3.90.30.23.02.0005.000039-01.</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 (46083616), na Ata de Registro de Preços nº 9013/2019 e na Autorização SRP nº 2547/2020 (45582529), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 1.006,20 (um mil e seis reais e vinte centavos), devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignados no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.482, de 09/01/2020, enquanto parcela remanescente será custeada a conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09129;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.820585170089;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30;
- IV - Fonte de Recursos: 111.

6.2 - O valor do empenho será de R\$ 1.006,20 (um mil e seis reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00132, emitida em 04/09/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade EMPENHO DA DESPESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004); Seguro-garantia, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ou Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), conforme previsão constante do Edital subitem 20.5, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ou seja, de R\$ 20.12 (vinte reais e doze centavos), devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

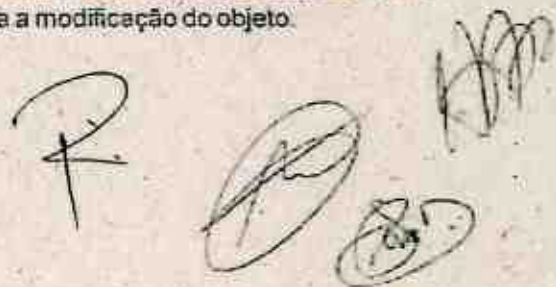
11.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.3 A contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4 A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada a multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e 5.448/2015

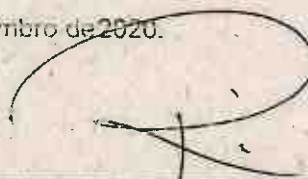
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Brasília, 04 de setembro de 2020.



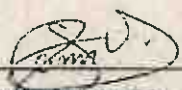
ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM
BOTÂNICO
Administrador



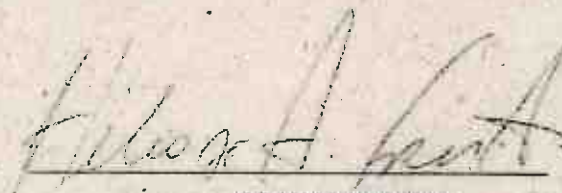
PABLO CRISPIM LOUREIRO

CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA
Representante Legal



REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador de Administração Geral



HÉLIO DE ARAUJO FREITAS

Gerente de Administração